



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

31/03/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 28, DE 2025.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri /MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 26/03/25

Protocolo

Dispõe sobre a comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduos da construção civil em *big bags* e dá outras providências, no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei trata da comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduos para a construção civil no Município de Cascavel, com foco na utilização de *big bags* para o acondicionamento e entrega de areia e outros materiais vendidos a granel.

Art. 2º Fica estabelecido que todos os fornecedores de materiais de construção, transportadoras e comércios de areia, bica corrida, areia média, areia grossa, areia de quartzo e outros materiais similares, devem acondicionar e entregar tais produtos exclusivamente em *big bags* para aquisições de até 6m³ (seis metros cúbicos).

Art. 3º O descumprimento de quaisquer disposições desta Lei sujeitará o fornecedor infrator às seguintes penalidades:

I - notificação do responsável para que sanem a irregularidade no prazo máximo de trinta dias, sob pena de multa;

II - caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo estipulado no inciso I, será aplicada multa de vinte UFM (Unidade Fiscal do Município);

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a aplicação da multa em dobro, o alvará de funcionamento do fornecedor será suspenso até que a regularização seja comprovada.

§ 1º As multas poderão ser acumuladas, caso o fornecedor infrinja mais de uma obrigação prevista nesta Lei.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano - FMQAU, para aplicação de programas de revitalização do espaço público urbano e rural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.



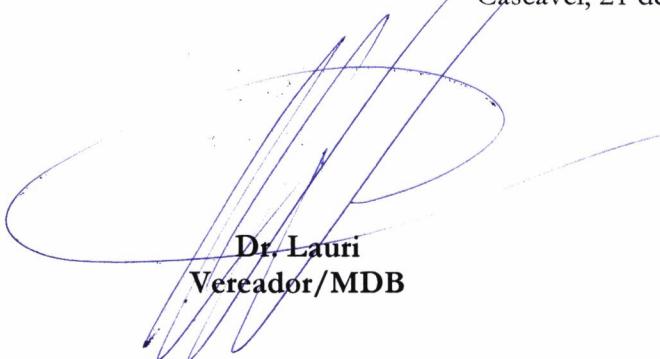


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 21 de março de 2025.


Dr. Lauri
Vereador/MDB

Justificativa,

O presente Projeto de Lei visa promover uma solução eficaz para o controle do impacto ambiental gerado pelo transporte e descarte inadequado de materiais de construção, especialmente a areia. Atualmente, a areia e outros materiais são frequentemente comercializados e entregues a granel, sendo despejados em áreas inadequadas, o que, aliado às chuvas, contribui para alagamentos e o entupimento de sistemas de drenagem urbana, como bueiros e bocas de lobo.

A obrigatoriedade do uso de *big bags* para a entrega de materiais de construção, principalmente areia, visa a redução do desperdício e o melhor controle sobre a destinação do material. Este tipo de embalagem, além de ser ecológico por ser reutilizável, oferece uma solução prática e segura, reduzindo os impactos causados pela dispersão dos materiais nos espaços públicos.

A medida não é apenas uma intervenção nas relações comerciais, mas uma ação de interesse público que contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e para a minimização de riscos ambientais, como alagamentos e o entupimento de redes pluviais.

Portanto, o projeto justifica-se como uma ação de benefício coletivo, promovendo tanto a sustentabilidade ambiental quanto a melhoria das condições de vida da população.

